



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

PORTARIA Nº 010 DE 03 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo disciplinar no âmbito do Município de Guarará e dá outras providências”.

O Presidente da Comissão Disciplinar da Prefeitura Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Portaria nº 009/2018/2018 e

“Considerando, a necessidade de se apurar os fatos e situações mencionados no requerimento feito pela Sra. Solange Estolano de Azevedo IERED, que aponta falhas no transporte escolar Municipal;”

“Considerando, que o fato envolve criança menor idade que possui proteção especial pela Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

“Considerando, as obrigações fixadas no Estatuto dos Servidores Municipais.”

“Considerando, a determinação do Chefe do Executivo visando a apuração da situação;”

“Considerando, que este Município já foi notificado pelo Ministério Público desta Comarca no sentido de prestar informações sobre as providências adotadas para caso.”

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo disciplinar para apuração da situação funcional dos seguintes Servidores Efetivos:

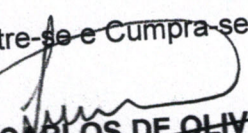
I – Lucas William Soares, Gislane Bordoni Rocha e Juarez Carlos de Oliveira.

Art. 2º - Destina-se o presente processo administrativo disciplinar, a apurar possível falha funcional do transporte escolar ocorrido no dia 21/02/2018 envolvendo o menor ISAAC ESTOLANO IERED de acordo com relato apresentado por sua genitora SOLANGE ESTOLANO DE AZEVEDO IERED, verificando a existência de possível conduta irregular dos Servidores LUZIA SANTIAGO e Sr. SILVESTRE FERREIRA LEITE.

Art. 3º - Ante a tais fatos, fica determinada a comissão:

- I – A abertura e autuação do competente processo administrativo disciplinar, na forma do art. 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- II – A juntada dos documentos pertinente ao caso.
- III - A intimação do Servidor Público art. 159 do Estatuto dos Servidores, no endereço constante da ficha individual, para que apresente a defesa que entender cabível dentro do prazo legal, sob pena de aplicação das disposições contidas no art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Registre-se e Cumpra-se.


JUAREZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Disciplinar

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

03. 105 / 2018
